

Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2021/GM

Processo Nº 08001.000118/2021-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, 4º andar, Brasília-DF, CEP 70064-900, doravante denominado **MJSP**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, nomeado pelo Decreto de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 2020, RG nº 211721323 SSP/SP e CPF nº 162.418.138-46, e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.498.299/0001-56, com endereço BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, doravante denominada **SESED**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, o Senhor **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.809, expedida pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CPF sob o nº 423.015.564-68, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF 33.863.335/0001-92, sito à BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, doravante denominada **SEAP**, neste ato representada



por seu Secretário de Estado da Administração Penitenciária, o Senhor **PEDRO FLORÊNCIO FILHO**, portador do RG nº 2.225.283-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 111.806.252-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnico-operacional entre os partícipes, com o intuito de constituir Força-Tarefa para o combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas, mediante a atuação coordenada, conjunta, sistêmica e integrada dos órgão de segurança da União e do Estado *(i)* no desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, *(ii)* no planejamento e desenvolvimento institucional, *(iii)* na execução de operações policiais conjuntas, *(iv)* na alocação temporária de recursos humanos e materiais com foco e *(v)* na capacitação e treinamento de recursos humanos para atuar nessas áreas.

Subcláusula primeira. A assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica implica a concordância e adesão voluntária do Estado ao Plano de Forças-Tarefas do Ministério da Justiça e Segurança Pública de Combate ao Crime Organizado, em relação ao qual o Estado declara ter plena ciência e que integra o presente Acordo para todos os fins.

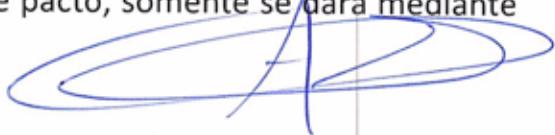
Subcláusula segunda. A descrição detalhada do objeto mencionado no *caput* desta Cláusula e das atividades correspondentes a serem executadas encontram-se [a] no Anexo I – Plano de Trabalho e [b] no Anexo II – Protocolo Básico de Execução, que integram o presente Acordo de Cooperação Técnica para todos os fins, inclusive do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao MJSP, à SESED e a SEAP, assim como a seus respectivos órgãos e instituições, estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, visando à consecução do objeto do presente Acordo.

Subcláusula única. A atuação de outras entidades em parceria com os partícipes, para a consecução dos fins do presente pacto, somente se dará mediante concordância prévia de ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO



As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução.

Subcláusula segunda. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do MJSP, da sua Secretaria de Operações Integradas – SEOPI.

Subcláusula terceira. No âmbito da SEDSE e da SEAP, a competência para firmar os Protocolos de Execução será dos respectivos Secretários de Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

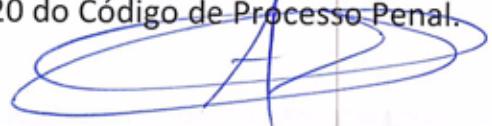
Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si no âmbito da execução das ações pertinentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes desde já acordam que não serão disponibilizadas informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá a qualquer tempo ser denunciado pelos partícipes ou mesmo rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo as partes responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MJSP em forma de extrato no Diário Oficial da União, de Acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os partícipes designarão oportunamente pelo menos um membro de cada instituição para atuar como responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A produção do material de comunicação e as ações de comunicação pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será coordenada pela Assessoria de Comunicação do MJSP, que deverá atuar de forma articulada com a coordenação local da Força-Tarefa e as assessorias de comunicação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

Subcláusula segunda. Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula única. O prazo pode ser prorrogado, por conveniência das partes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

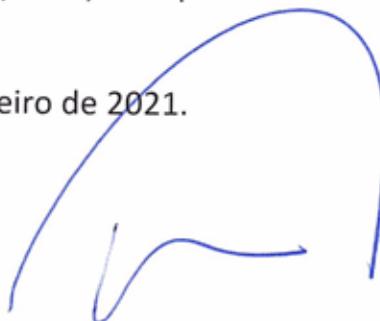
A resolução de casos cuja regulação não esteja prevista no presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada por comum Acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONFLITOS

Eventuais conflitos surgidos a partir da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

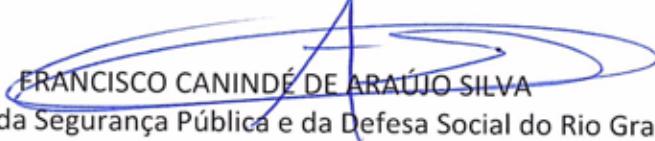
E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 19 de janeiro de 2021.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte



PEDRO FLORÊNCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Punitiva do Rio Grande do Norte



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação nº 02/2021, que tem por objeto a cooperação técnico-operacional entre os partícipes, com o intuito de permitir ações de interesse comum, voltadas ao combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas, mediante a atuação coordenada, conjunta, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança da União e do Estado (i) no desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, (ii) no planejamento e desenvolvimento institucional, (iii) na execução de operações policiais conjuntas, (iv) na alocação temporária de recursos humanos e materiais e (v) na capacitação e treinamento de recursos humanos para atuarem nessas áreas.

2. DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE DEVEM ATUAR NA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Dentro do escopo acima definido, para os fins estabelecidos no Acordo, a atuação engloba os seguintes órgãos e instituições, os quais deverão atuar nos limites de suas respectivas áreas de atuação:

No âmbito da União:

a Secretaria de Operações Integradas – SEOPI, que exercerá a coordenação-geral operacional e logística das Forças-Tarefas;

a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, que prestará apoio estratégico às Forças-Tarefas;



a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN, que adotará as providências administrativas para o suporte logístico das Forças-Tarefas;

a Polícia Federal – PF, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais, presidirá seus respectivos inquéritos, exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições, bem como exercerá a coordenação local das respectivas Forças Tarefas, coordenação, esta, a ser exercida com respeito às atribuições legais e à liderança situacional de cada órgão ou instituição integrante da Força-Tarefa;

a Polícia Rodoviária Federal – PRF, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições; e

o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições; e

No âmbito dos Estados e do Distrito Federal:

a Secretaria de Segurança Pública – SESED e/ou Secretaria da Administração Penitenciária – SEAP, que atuarão em conjunto com a SEOPI na definição das estratégias da Força-Tarefa, deverão realizar a interlocução com seus Governos de forma a empregar as demais forças que exercem fiscalização e prestação de serviços públicos, bem como deverão prestar apoio logístico em caráter subsidiário à respectiva Força-Tarefa;

a Polícia Civil do Estado ou do Distrito Federal, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais, presidirá seus respectivos inquéritos e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições;

a Polícia Militar do Estado ou do Distrito Federal, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições;

a Polícia Penal do Estado ou do Distrito Federal, que deverá disponibilizar recursos humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições; e

o órgão de Perícia Oficial do Estado ou do Distrito Federal (quando houver como órgão autônomo), que deverá disponibilizar recursos

humanos, executará ações operacionais e exercerá a liderança situacional das ações conduzidas no âmbito de suas atribuições.

3. DO ESCOPO GERAL DA ATUAÇÃO

Respeitado o objeto definido no item “1” supra, para os fins estabelecidos no Acordo de Cooperação em referência, a atuação de cada órgão engloba as seguintes ações:

Convergir esforços com o fim de aprimorar as tecnologias de apoio à prevenção e persecução de crimes violentos praticados por organizações criminosas;

Adotar providências de apoio ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de prevenção e persecução de crimes violentos praticados por organizações criminosas;

Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;

Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do Acordo de Cooperação em referência;

Prover o apoio técnico e logístico necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado e equipamentos necessários;

Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e/ou com instituições vinculadas à matéria;

Oferecer vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;

Encaminhar os estudos aos órgãos competentes, visando a subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;

Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações; e

Propor, se for o caso, alteração legislativa, revisão ou edição de parecer normativo, visando à orientação da matéria no âmbito do MJSP e da SESED considerando as conclusões dos estudos realizados por meio do Acordo de Cooperação em referência, diante da necessidade de preservação do interesse público.

4. JUSTIFICATIVAS



As justificativas para a execução do presente Plano de Trabalho estão explicitadas no **Plano de Forças-Tarefas do Ministério da Justiça e Segurança Pública de Combate ao Crime Organizado**, que faz parte integrante não apenas do Acordo de Cooperação em referência, como do presente Plano de Trabalho.

5. METAS DE EXECUÇÃO

Constituem metas e objetivos do Acordo de Cooperação Técnica em referência:

A execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, regional ou nacional respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

O acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

O compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, gestão, análise e difusão de dados e informações;

A execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação em referência;

O intercâmbio de conhecimentos e experiências policiais pertinentes ao combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas;

O estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos administrativos e investigativos padronizados, pertinentes ao combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas; e

A prevenção e repressão, com a consequente redução dos indicadores da criminalidade violenta praticada por facções criminosas.

6. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes dos órgãos e instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação de Técnica.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



Brasília, 19 de janeiro de 2021.



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAUJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte

PEDRO FLORENCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROTOCOLO BÁSICO DE EXECUÇÃO

Protocolo de Execução que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte e Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, a fim de regulamentar as Metas do Plano de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021.

PREÂMBULO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, 4º andar, Brasília-DF, CEP 70064-900, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, inscrito no CPF nº CPF nº 162.418.138-46, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.498.299/0001-56, com endereço sito à BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, doravante denominada SESED, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 423.015.564-68, e da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF 33.863.335/0001-92, sito à BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N - Lagoa Nova, doravante denominada SEAP, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Administração Penitenciária, o Senhor PEDRO FLORÊNCIO FILHO, portador do RG nº 2.225.283-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 111.806.252-34, resolvem celebrar o presente Protocolo de Execução a fim de regular as Metas do Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021, conforme condições e considerações que seguem, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DAS JUSTIFICATIVAS

1º Considerando que o MJSP, a SESED e a SEAP assinaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021, com o intuito de constituir Força-Tarefa para o combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas, mediante a atuação coordenada, conjunta, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança da União e do

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Estado (*i*) no desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, (*ii*) no planejamento e desenvolvimento institucional, (*iii*) na execução de operações policiais conjuntas, (*iv*) na alocação temporária de recursos humanos e materiais e (*v*) na capacitação e treinamento de recursos humanos para atuar nessas áreas.

2º Considerando as metas previstas no Plano de Trabalho do referido Acordo de Cooperação Técnica.

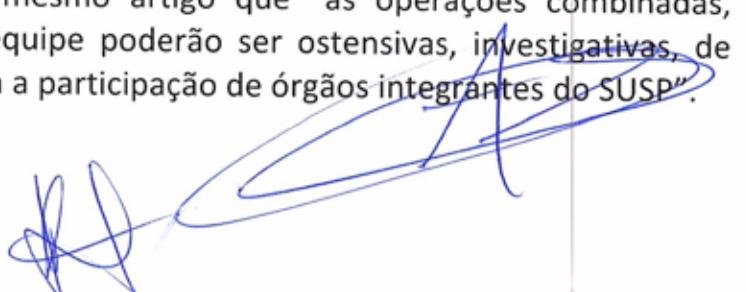
3º Considerando que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através” da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Penal, das Polícias Civis e das Polícias Militares.

4º Considerando que, nos termos do inciso I do § 1º do art. 144 da **Constituição Federal**, a Polícia Federal destina-se a “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei”; e que, nos termos do parágrafo único do art. 1º da **Lei nº 10.446/2002**, a instituição poderá investigar qualquer infração penal quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, bastando para tanto autorização ou determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

5º Considerando a recente criação, por meio da **Lei nº 13.675/2018**, do Sistema Único de Segurança Pública (**SUSP**), bem como da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (**PNSPDS**), com a “finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade” (art. 1º).

6º Considerando que, nos termos do §2º do art. 9º da referida **Lei nº 13.675/2018**, são integrantes operacionais do **SUSP** a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, as Polícias Militares, os órgãos do sistema penitenciário, as Polícias Científicas, dentre outros.

7º Considerando que, nos termos do art. 10 da citada **Lei nº 13.675/2018**, “[a] integração e a coordenação dos órgãos integrantes do **SUSP** dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de: I – operações com planejamento e execução integrados”, prevendo o §2º do mesmo artigo que “as operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do **SUSP**”.



8º Considerando a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais, logísticos e operacionais à disposição dos órgãos de segurança pública para o combate aos crimes violentos praticados por organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta estatal eficiente e efetiva na aplicação da lei.

9º Considerando a importância e a sinalização pública de compromisso com a redução dos índices de crimes violentos praticados por organizações criminosas, por meio da constituição de regime de Força-Tarefa nos moldes do Acordo de Cooperação Técnica em referência, medida, esta, inédita em nosso País.

10º Considerando a necessidade de haver efetiva atuação em rede, ou seja, coordenada, conjunta, sistêmica, integrada, cooperativa, proativa, uniforme, responsável, profissional e especializada entre os representantes dos órgãos mencionados no item “2” do Plano de Trabalho pertinente ao Acordo de Cooperação Técnica em referência, a fim de se otimizar os recursos e se evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a formalização do **Protocolo Básico de Execução** das atividades a serem desenvolvidas pela **Força-Tarefa** constituída a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica referido no preâmbulo acima, que tem por **objeto** o combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas, mediante a atuação coordenada, conjunta, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança da União e do Estado **(i)** no desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e informações, **(ii)** no planejamento e desenvolvimento institucional, **(iii)** na execução de operações policiais conjuntas, **(iv)** na alocação temporária de recursos humanos e materiais e **(v)** na capacitação e treinamento de recursos humanos para atuarem nessas áreas.

1.2. Entende-se por **Força-Tarefa** grupo especialmente constituído para atuar em rede, ou seja, de forma coordenada, conjunta, sistêmica, integrada, cooperativa, proativa, uniforme, responsável, profissional e especializada, com respeito às atribuições institucionais de cada órgão e com a finalidade de alcançar objetivos comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS DE EXECUÇÃO

2.1. Constituem-se em metas a serem alcançadas na execução deste Protocolo:

A execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, regional ou nacional respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;



O acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;

O compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, gestão, análise e difusão de dados e informações;

A execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação em referência;

O intercâmbio de conhecimentos e experiências policiais pertinentes ao combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas;

O estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos administrativos e investigativos padronizados, pertinentes ao combate à criminalidade violenta praticada por facções criminosas; e

A prevenção e repressão, com a consequente redução dos indicadores da criminalidade violenta praticada por facções criminosas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA FORÇA-TAREFA

3.1. Todo o trabalho desenvolvido pela Força-Tarefa se baseia em uma rede de cooperação e mútua assistência entre os órgãos e instituições participantes.

3.2. Integram a presente Força-Tarefa os órgãos e instituições mencionados no item “2” do Plano de Trabalho que constitui o Anexo I ao Acordo referido no preâmbulo do presente Protocolo.

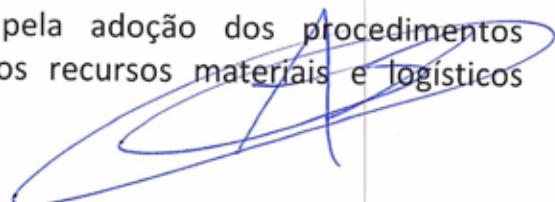
3.3. Para fins do presente protocolo, são denominados órgãos policiais da União, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e o Departamento Penitenciário Nacional, os quais integram a presente Força-Tarefa.

3.4. Para fins do presente protocolo, são denominados órgãos policiais do Estado a Polícia Civil, a Polícia Militar, o órgão de perícia oficial e o órgão penitenciário local, os quais integram a presente Força-Tarefa.

3.5. A SEOPI será responsável pela coordenação-geral operacional, logística e de contabilização dos resultados da Força-Tarefa, em articulação com a respectiva coordenação local.

3.6. A SENASP será responsável pelo emprego de análise criminal e de ferramentas de georreferenciamento de ocorrências, com a finalidade de realizar o acompanhamento periódico dos resultados produzidos, a geração de estatísticas, a avaliação estratégica do Plano e o auxílio no direcionamento dos esforços aplicados pela segurança estatal.

3.7. A SEGEN será responsável pela adoção dos procedimentos administrativos para o atendimento quanto aos recursos materiais e logísticos



REVISÃO: 2023-07-26 10:53:00

demandados e especificados pela SEOPI, para fins da boa execução das atividades da Força-Tarefa.

3.8. A ASCOM do MJSP será responsável pela coordenação das ações de comunicação pertinentes aos trabalhos da Força-Tarefa, coordenação, esta, a ser exercida em articulação com a coordenação local de cada Força-Tarefa e com as áreas de comunicação dos órgãos e instituições participantes.

3.9. A Polícia Federal será responsável pela coordenação local dos trabalhos, a qual deve ser exercida com respeito às atribuições legais e à liderança situacional de cada órgão ou instituição integrante da Força-Tarefa.

3.10. A designação do coordenador local da Força-Tarefa será efetivada por ato do Diretor-Geral da PF no Estado, após aprovação do nome pela SEOPI.

3.11. As polícias administrativas, judiciárias e penais da União e do Estado designarão formalmente servidores para integrar a Força-Tarefa e participar das ações a ela pertinentes em regime de cooperação e mútua assistência.

3.12. Não haverá hierarquia entre os órgãos participantes da Força-Tarefa, bem como entre os policiais indicados para compô-la, salvo a decorrente de cada cargo no âmbito de seu respectivo órgão ou instituição.

3.13. Caberá à SEOPI atuar diligentemente para atender às necessidades operacionais da Força-Tarefa.

3.14. Qualquer dos órgãos policiais da União ou do Estado poderá indicar fatos a serem investigados, indicação, esta, a ser submetida, tratada e avaliada no âmbito da Força-Tarefa.

3.15. A Força-Tarefa deverá buscar otimizar, ao máximo, a utilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários à realização das suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MEMBROS DA FORÇA-TAREFA E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. A Força-Tarefa será composta pelos seguintes membros:

Coordenador local;

Membros supervisores;

Membros permanentes; e

Membros operacionais.

4.2. No prazo de até cinco 5 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Protocolo, cada órgão policial participante deverá indicar à SEOPI um servidor para atuar como **membro supervisor** da Força-Tarefa.

4.3. Cada órgão policial participante deverá indicar ao coordenador local no mínimo um policial para atuar como **membro permanente** da Força-Tarefa.



4.4. São atribuições do coordenador local da Força-Tarefa:

Propor à SEOPI, a partir de deliberação adotada com os **membros supervisores**, a designação de **membros permanentes** previamente selecionados para atuar na Força-Tarefa;

Propor à SEOPI, a partir de deliberação adotada com os **membros supervisores**, o desligamento de **membros permanentes** previamente selecionados para atuar na Força-Tarefa;

Buscar soluções e propor à SEOPI, após articulação com os membros supervisores, a adequação de recursos humanos, logísticos e operacionais necessários ao bom andamento dos trabalhos da Força-Tarefa;

Realizar, em articulação com os membros supervisores e a SEOPI, a seleção e designação de membros operacionais para a Força-Tarefa;

Respeitar as atribuições legais e a liderança situacional de cada órgão ou instituição integrante da Força-Tarefa;

Estabelecer diretrizes específicas para a atuação da Força-Tarefa;

Definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos específicos da Força-Tarefa;

Avaliar as necessidades de treinamento dos policiais integrantes da Força-Tarefa;

Adotar as providências necessárias para reunir e gerenciar todas as informações sobre as Organizações Criminosas alvos, de modo a centralizar no âmbito da Força-Tarefa as investigações correspondentes; e

Adotar as medidas necessárias para garantir bom funcionamento da Força-Tarefa.

4.5. São atribuições dos **membros supervisores** da Força-Tarefa:

Funcionar como ponto focal de seus respectivos órgãos junto à SEOPI e à Força-Tarefa;

Representar seu órgão no âmbito da Força-Tarefa, em especial no acompanhamento dos assuntos estratégicos de interesse comum;

Adotar as providências necessárias para a imediata implementação e o adequado funcionamento da Força-Tarefa; e

Indicar ao coordenador local os membros permanentes e operacionais da Força-Tarefa e supervisionar suas ações.

4.6. São atribuições dos **membros permanentes** a atuação de forma continuada, permanente e exclusiva na execução das atividades ordinárias da Força-Tarefa.

4.7. São atribuições dos **membros operacionais** a atuação em caráter específico, circunstancial e temporário nas operações a serem executadas no âmbito da Força-Tarefa.

4.8. Os membros da Força-Tarefa permanecem sob a autoridade e controle de seus órgãos de origem para todos os fins, inclusive administrativos e disciplinares.

4.9. Os membros da Força-Tarefa devem declarar conhecer e vincular-se aos termos e condições estabelecidas neste protocolo de execução e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FORÇA-TAREFA

5.1. São atribuições da Força-Tarefa objeto deste Protocolo:

Adotar e executar ações de inteligência, de policiamento preventivo e repressivo para o enfrentamento à criminalidade violenta praticada por organizações criminosas;

Executar suas ações com respeito aos princípios da legalidade e da eficiência, com foco na preservação do direito à vida, à integridade física, ao patrimônio e à segurança do cidadão; e

Apresentar à SEOPI relatório mensal sobre o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA PADRONIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A Força-Tarefa, por intermédio de sua coordenação local, deverá manter a padronização dos documentos a serem utilizados em seu âmbito, respeitando-se o tanto quanto possível a compatibilidade com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

6.2. Os documentos instituídos pela Força-Tarefa terão circulação restrita tão somente no seu âmbito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

7.1. Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força-Tarefa, inclusive entrevistas e notas à imprensa, deverá submeter-se à coordenação da ASCOM do MJSP.

7.2. Os êxitos alcançados pelo desempenho das atividades da Força-Tarefa deverão ser atribuídos ao próprio grupo e ao resultado do trabalho conjunto,



ACORDO ACORDADO ENTRE

sendo vedado o destaque específico a qualquer dos órgãos ou instituições participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

8.1. Sem prejuízo do trabalho regido pela cooperação e mútua assistência por parte dos demais órgãos e instituições de segurança pública da União e do Estado, para o adequado funcionamento da Força-Tarefa, competirá ao MJSP o fornecimento ou custeio de:

Adequada estrutura física a ser utilizada pelos integrantes da Força-Tarefa, com base sediada no Município de Natal;

Suficientes recursos materiais, financeiros, logísticos, sistemas informáticos, meios de comunicação e equipamentos aptos a garantir o adequado funcionamento das atividades da Força-Tarefa;

Suficientes e habilitados recursos humanos para integrar a Força-Tarefa

Viaturas descaracterizadas para uso dos membros da Força-Tarefa; e

Adequados e suficientes armamento e munição para uso dos membros da Força-Tarefa.

8.2. Sem prejuízo do trabalho regido pela cooperação e mútua assistência por parte dos demais órgãos e instituições de segurança pública da União e do Estado, para o adequado funcionamento da Força-Tarefa, competirá à SESED e à SEAP o fornecimento de:

Suficientes e habilitados recursos humanos para integrar a Força-Tarefa; e

Armamento de porte pessoal e munição para uso por parte de seus policiais e agentes.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO DA FORÇA-TAREFA

9.1. O coordenador local, a partir de deliberação adotada com os **membros supervisores**, poderá solicitar à SEGEN/MJSP a realização de cursos e treinamentos específicos para os membros ou potenciais membros da Força-Tarefa.

9.2. As necessidades de curso ou treinamento deverão ser sugeridas em consonância com os objetivos da Força-Tarefa.

9.3. Os cursos e treinamentos referidos no ~~nesta cláusula~~ devem considerar as seguintes peculiaridades, com vistas a alcançar a plena integração de esforços:

Competência heterogênea das equipes;

Diversificação dos métodos investigativos;

Diversificação dos recursos materiais e logísticos utilizados pelos diferentes participantes; e

Necessidade de conhecimento específico acerca do funcionamento de Força-Tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Eventuais controvérsias porventura existentes entre os membros da Força-Tarefa, bem como os casos ou situações cuja resolução não esteja disciplinada no presente protocolo, deverão ser solucionadas por consenso entre o coordenador local e os membros supervisores da Força-Tarefa.

10.2. Nas hipóteses do item anterior, caso a questão ou assunto não seja resolvido por consenso, deverá ser submetido à SEOPI, a quem caberá dar a palavra final.

10.3. Eventuais conflitos interpessoais entre os membros da Força-Tarefa, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento deste protocolo, dentre outros fatores, independentemente de constituírem falta disciplinar ou não, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao respectivo coordenador local, para os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

11.1. As reuniões para o desenvolvimento das ações concernentes ao objeto do presente protocolo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas entre o coordenador local e os supervisores da Força-Tarefa, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

12.1. Este Protocolo terá vigência pelo prazo correspondente à vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2021.

12.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou extinto a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do participante interessado, com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes e respeitados os contratos e compromissos firmados durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O presente Protocolo de Execução é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, o que, se for o caso, deverá ser feito por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O MJSP providenciará a publicação do extrato deste Protocolo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que passarão a integrar o presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os conflitos não dirimidos serão decididos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7392, de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Protocolo de Execução em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justica e Segurança Pública

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte

PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte